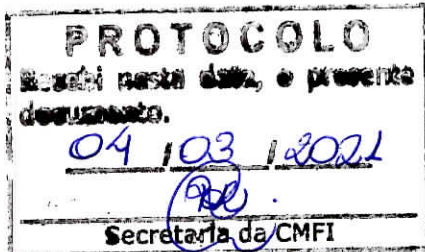


# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

## LEI Nº. 923, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.



*"Institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências".*

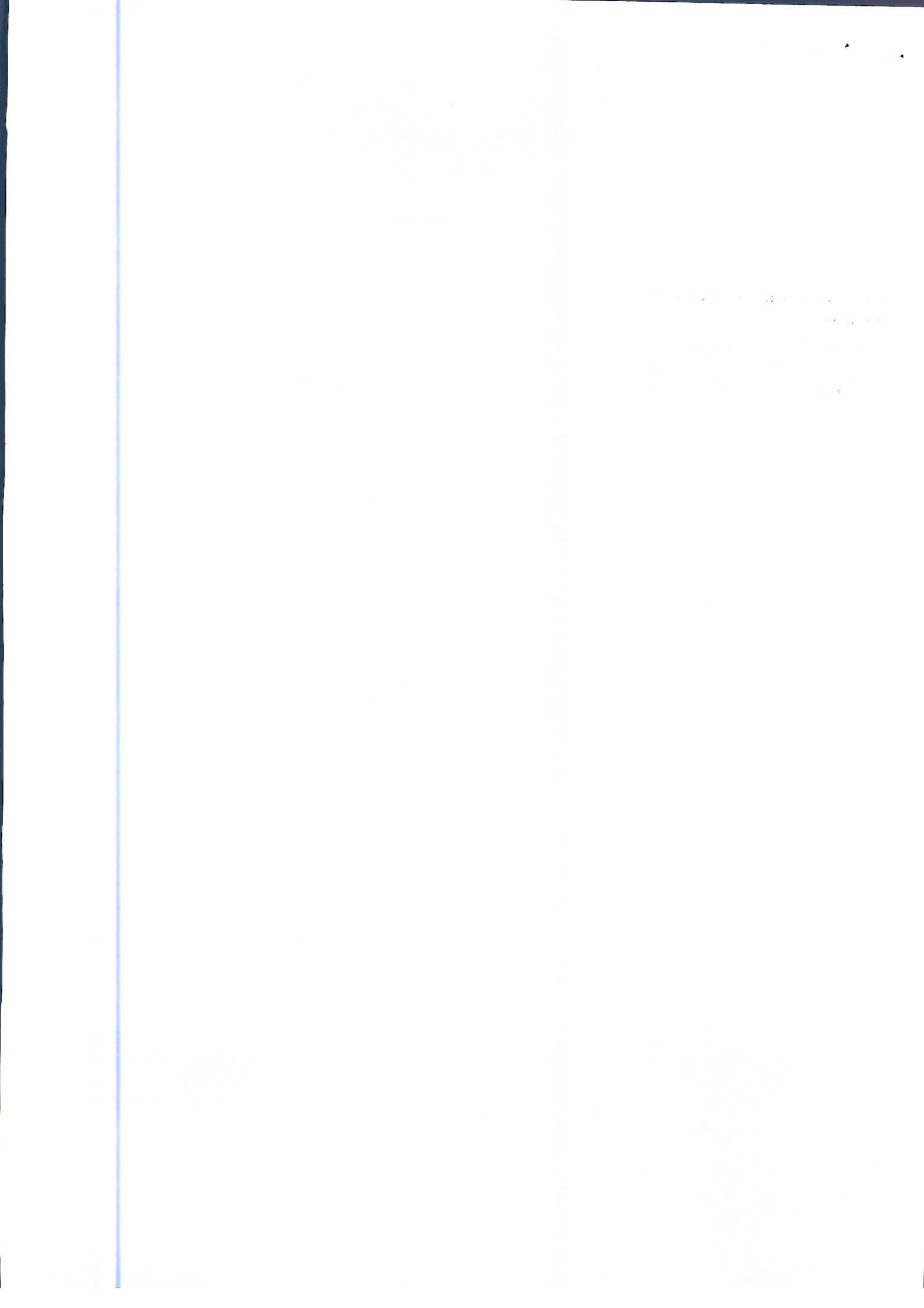
A Câmara Municipal de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

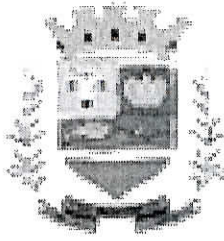
**Art. 1º** - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do Município de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, onde serão divulgados os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional e disponibilizadas as informações e serviços de governo eletrônico, e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

**Parágrafo Único** - O Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais de que trata o *caput* deste artigo são vinculados ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
- III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;
- b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

IV - Um site é o conteúdo acessado através da digitação de um endereço de internet em um navegador.

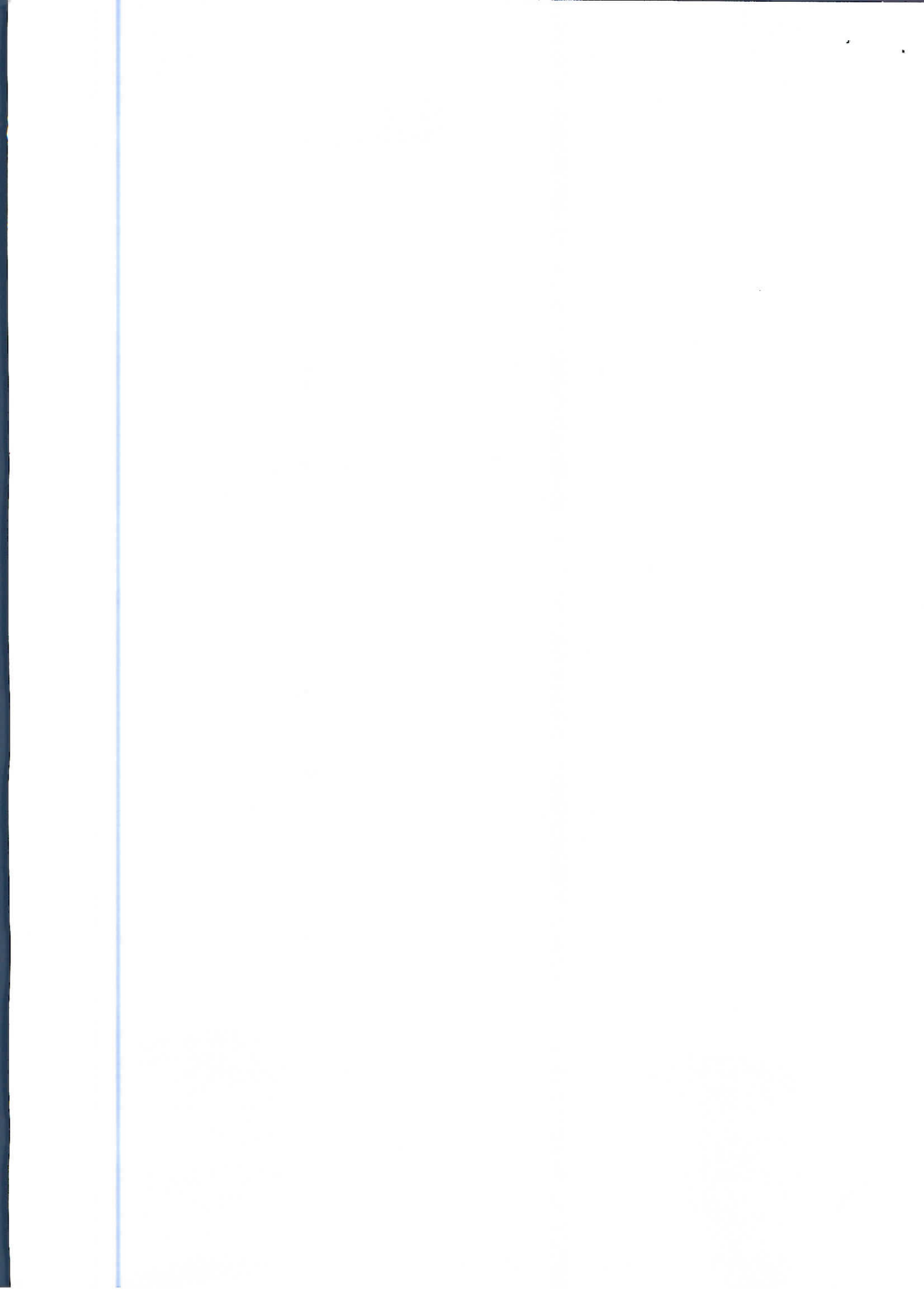
## **Seção I - Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais e Endereços de Acesso**

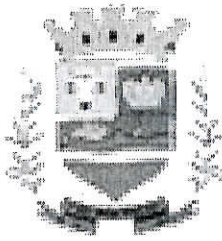
**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal, endereços eletrônicos [www.freiinocencio.mg.gov.br](http://www.freiinocencio.mg.gov.br) e possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

**§ 1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site [www.freiinocencio.mg.gov.br](http://www.freiinocencio.mg.gov.br) atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

**§ 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

## **Seção II - Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais**





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 4º** - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA, terá início no prazo de dez dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

**Art. 5º** - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

**Art. 6º** - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

**§ 1º** - Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

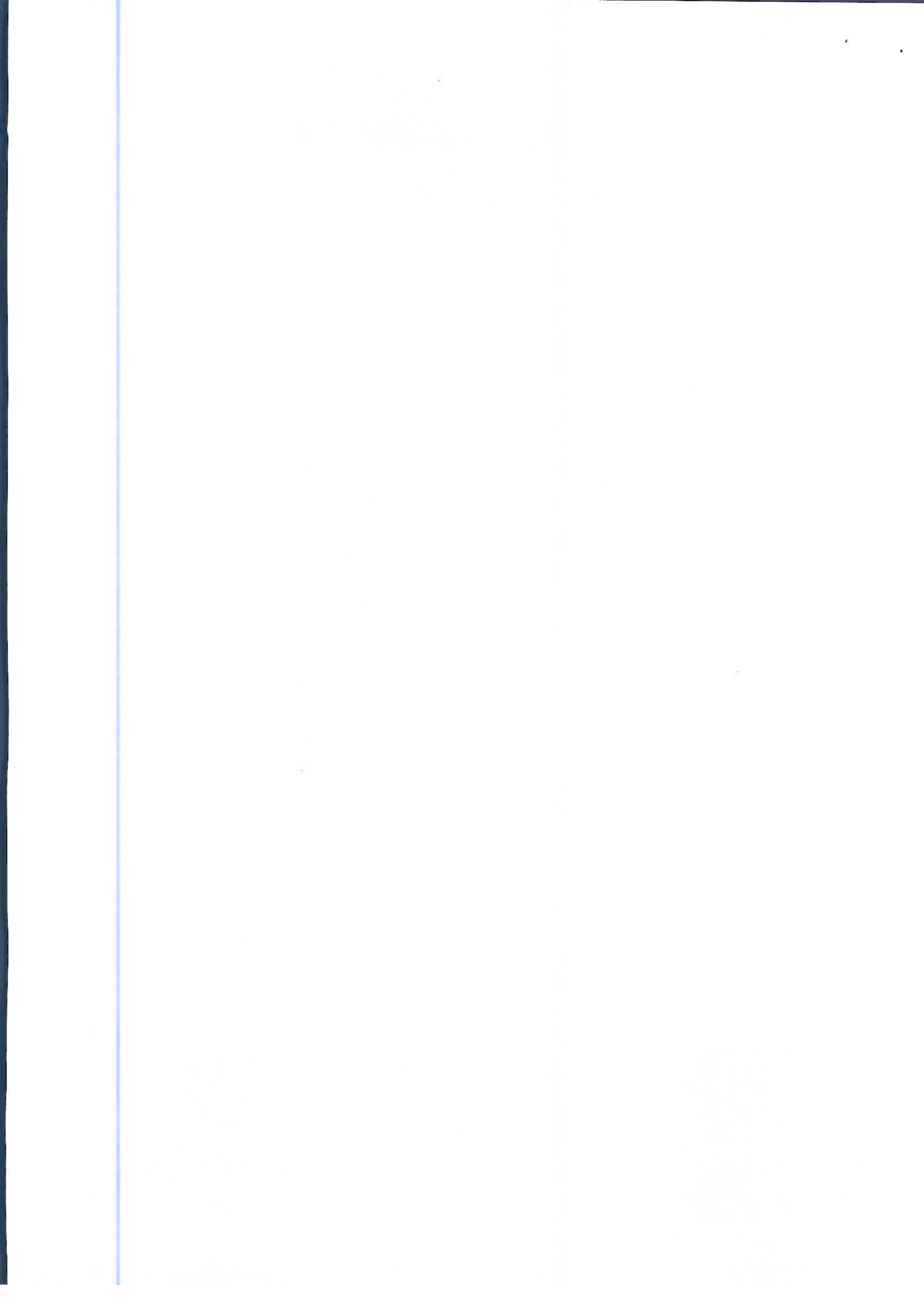
**§ 2º** - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

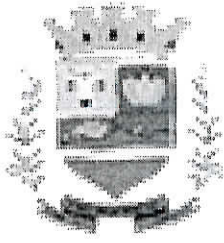
**Art. 7º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no portal da Prefeitura de FREI INOCÊNCIA.

**Parágrafo único** - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

## **Seção III - Da periodicidade da Publicação e dos Feriados**

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais.





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**§ 1º** - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

**§ 2º** - Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta no portal da Prefeitura de FREI INOCÊNCIA, entre 19h00min (dezenove horas) e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 9º** - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

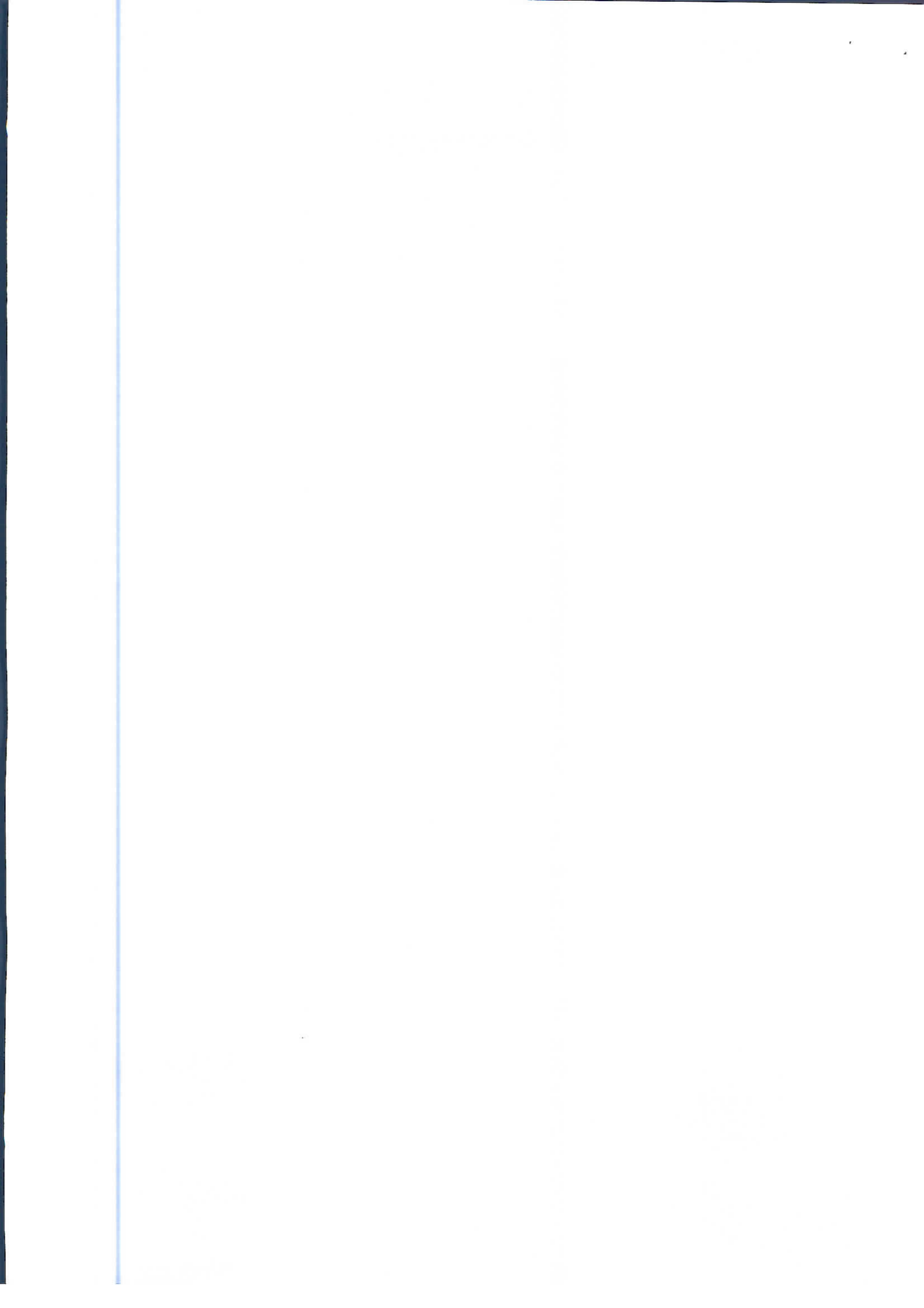
I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo aos gestores dos órgãos publicadores intervirem para alterá-las ou excluí-las;

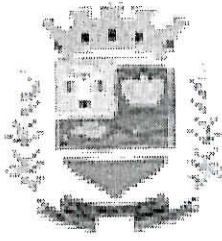
b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado







# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

## **Seção IV - Da permanência das edições nos portais da Prefeitura de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais**

**Art. 10** - Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA.

**§ 1º** - O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.

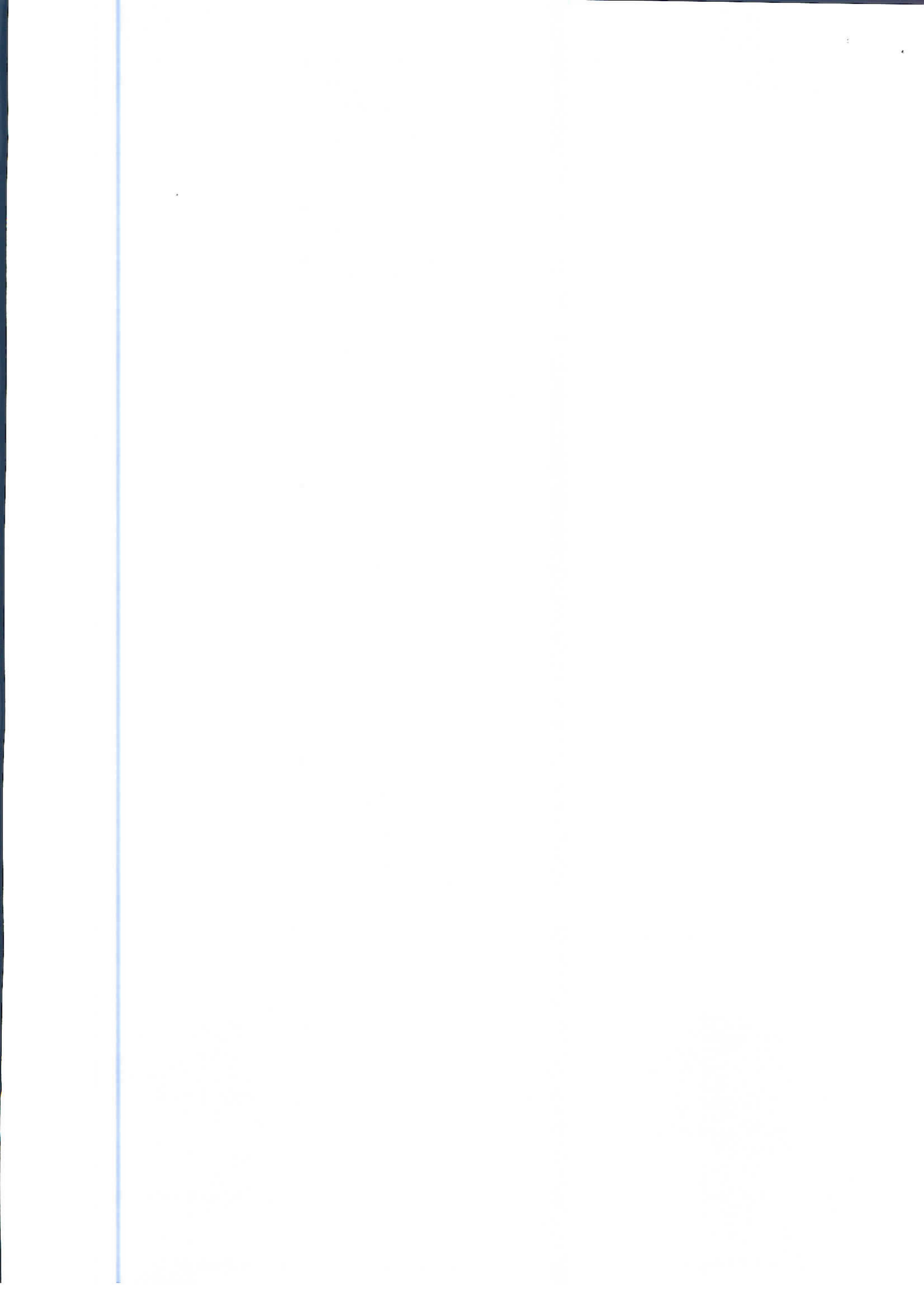
**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Fazenda definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

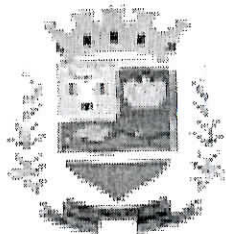
## **Seção V - Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.**

**Art. 11** - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 12** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir do 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

## **Seção VI - Da responsabilidade dos gestores e dos órgãos publicadores**





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 13** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

**Art. 14.** Ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

**Art. 15.** Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA.

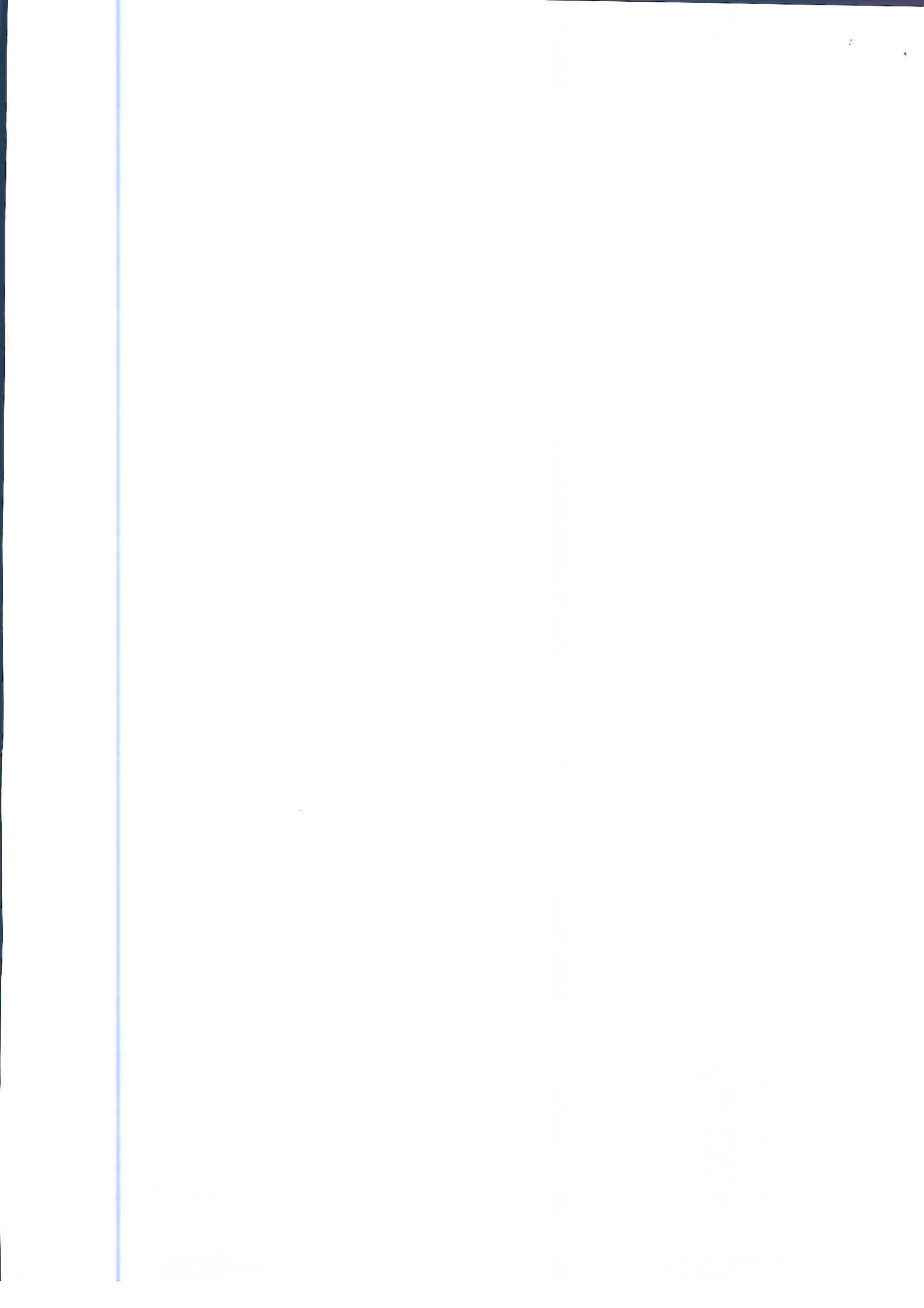
**Art. 16.** Aos publicadores compete:

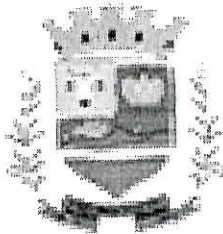
- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIA; e
- II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

## **Seção VII - Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias**

**Art. 17** - O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

**Art. 18** - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

dia da divulgação.

## **Seção VIII - Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação**

**Art. 19** - O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIO é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma supervisão ou editoração da matéria enviada.

**Art. 20** - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Diretoria de Informática ou Comunicação.

**Parágrafo único** - Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

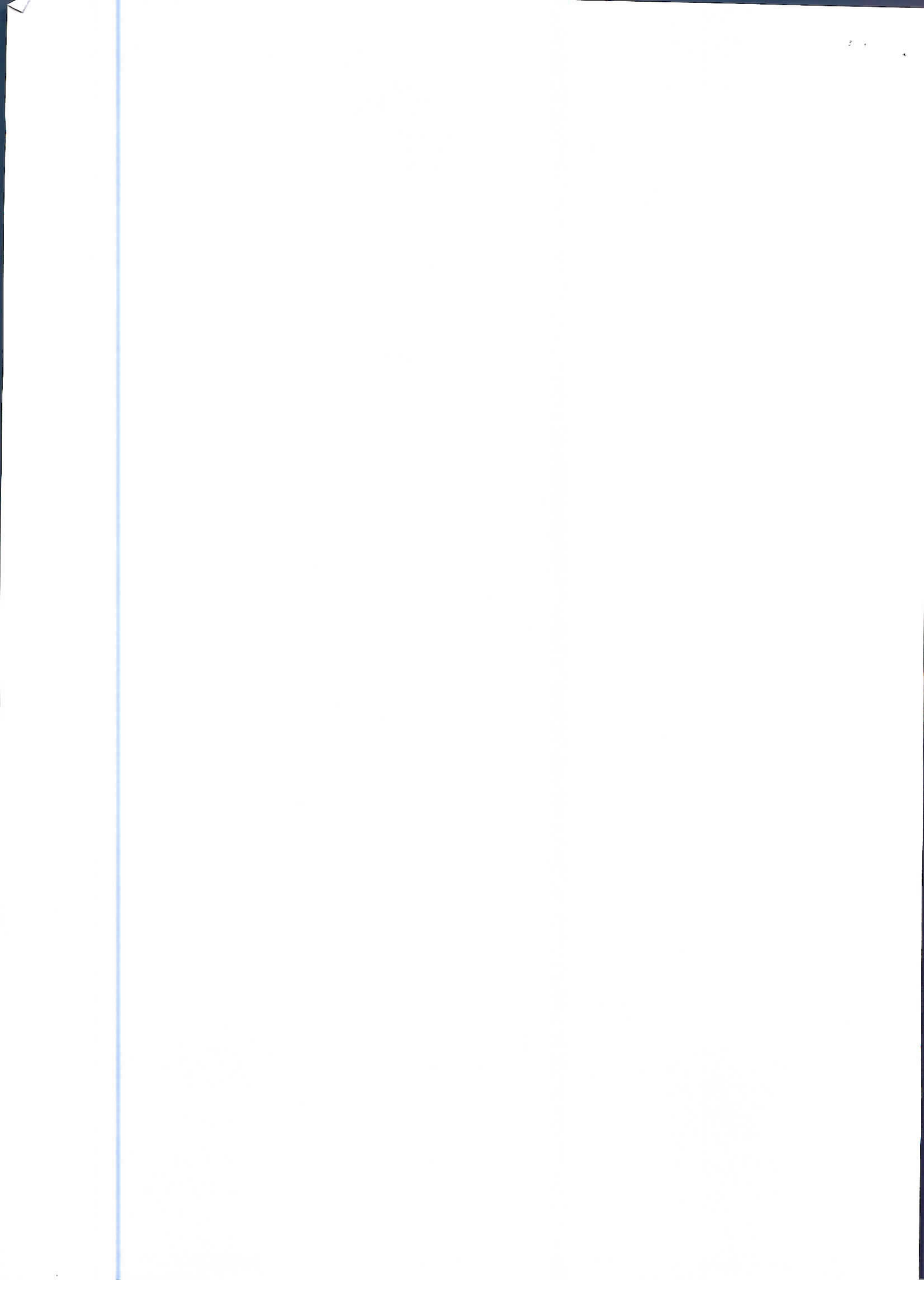
**Art. 21** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIO, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

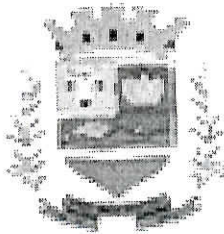
**Art. 22** - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Diretoria de Informática ou Comunicação, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIO.

## **Seção IX - Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23** - Compete à Diretoria de Informática:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIA.

**Art. 24** - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA.

**Art. 25** - No período referido no artigo 4.º desta Lei, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial da União e do Estado, ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de FREI INOCÊNCIA.

**Parágrafo único** - Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de FREI INOCÊNCIA e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.

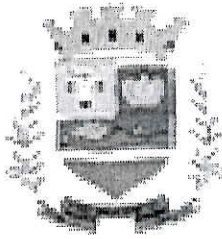
**Art. 26** - Além dos atos oficiais e institucionais do Município de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais, havendo comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA, de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

**Parágrafo Único** - Mediante convênio, o Gabinete do Prefeito poderá autorizar a publicação de atos de outros municípios desde que autorizados pelas respectivas Câmaras.

**Art. 27.** Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.







# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais.

Frei Inocência/MG, 11 de fevereiro de 2021.

**Jimmy Dutra Goulart**  
**Prefeito do Município**

